

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 930 DE 13 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Cinta Larga, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Cinta Larga compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Aripuanã, Juína, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno e Vilhena, nos estados do Mato Grosso e de Rondônia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cinta Larga;
- b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cinta Larga, avaliar e promover sua revisão periódica;
- c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;
- d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/SECADI;
- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Estado de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Mato Grosso: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Organização dos Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente;

b) Conselho Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Cinta Larga do Mato Grosso: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

e) Povo indígena Cinta Larga de Rondônia: quatro representantes titulares e quatro suplentes.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

b) Secretaria de Educação do Município de Aripuanã / Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Município de Juína / Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Município de Espigão D'Oeste / Rondônia: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de Pimenta Bueno / Rondônia: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Vilhena / Rondônia: um representante titular e um suplente;

g) Ministério Público Federal em Mato Grosso: um representante titular e um suplente ;

h) Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

i) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia: um representante titular e um suplente;

k) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

l) Conselho de Missão entre os Índios - COMIN: um representante titular e um suplente;

m) Organização de Professores Indígenas do Estado do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente;

n) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes do(s) povos indígena(s) que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Cinta Larga. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Cinta Larga poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 134, de 14.07.2011, Seção 1, página 09/10)